

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Capital, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Diretora Geral em substituição, conforme Portaria nº 255/17, Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO, CPF nº 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.172.058/0010-08, com sede na Rod. BR-153, Km 307,4, margem esquerda, Zona Rural, CEP 76.310-000, Rialma-GO, denominada CONTRATADA, aqui representada por seus Procuradores Fernando Figueiredo Motta, brasileiro(a), casado(a), engenheiro de segurança de trabalho, portador do RG nº 09.660.978-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 025.650.967-04, residente e domiciliado na Rua Xavier Curado, 1780, Rio de Janeiro-RJ e Luciano Lemos Fernandes, brasileiro(a), divorciado, administrador, portador do RG nº M-6.158.583 SSP/MG e do CPF nº 771.438.096-91, residente e domiciliado na Rua 4, nº 677, Centro, Ceres-GO, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a concessão de subvenção pela CONTRATADA por intermédio do Programa PRODUIR, através do TARE nº 126/09-GSF, para aplicação nos Programas Sociais da CONTRATANTE de acordo com Decreto nº 5.265/2000, Anexo II, Grupo VIII, Sociais I, Letra H, OVG - Programa Bolsa Universitária, com nova redação do Decreto

nº 5.413/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REPASSE: O repasse da subvenção de que trata a Cláusula Primeira terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até quando a empresa usufruir dos benefícios do Programa Produzir acordado entre a Empresa e a Secretaria da Indústria e Comércio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da subvenção será feita, em espécie, por meio de depósito bancário na conta corrente nº 45.000-6, agência 0244, do Banco Bradesco (237), devendo ser atualizadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês que houver deflação do índice mencionado no parágrafo anterior, permanecerá o valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá efetuar o depósito identificado e com o mesmo CNPJ constante neste instrumento, sendo vedado o depósito com outro CNPJ da empresa, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor mensal das parcelas será de 1 (um) salário mínimo, cujo valor atual é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO QUINTO: As parcelas deverão ser pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente e deverão ser atualizadas com o índice referente ao dia do pagamento ou o último índice disponibilizado pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATANTE se obriga, anualmente, a apresentar ao Conselho Deliberativo do Produzir o cronograma das aplicações das subvenções recebidas.

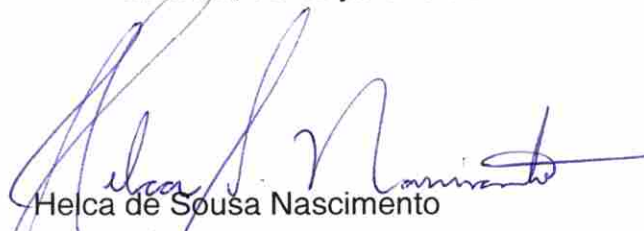
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo qualquer alteração da empresa junto ao Programa Produzir, a OVG deverá ser notificada no endereço acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: Este instrumento será rescindido por inadimplência das condições aqui ajustadas, sem prejuízo das sanções previstas na Portaria nº 006/2000, de 28 de novembro de 2000, art. 3º, § 1º, que passa a fazer parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, bem como por fato superveniente que o torne inexecuível.

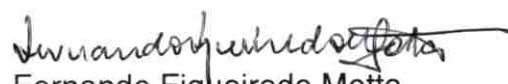
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 09 de janeiro de 2018.


Helca de Sousa Nascimento
Diretora Geral em substituição – OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG


Fernando Figueiredo Motta
Procurador – CONPREM


Luciano Lemos Fernandes
Procurador - CONPREM

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

